



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

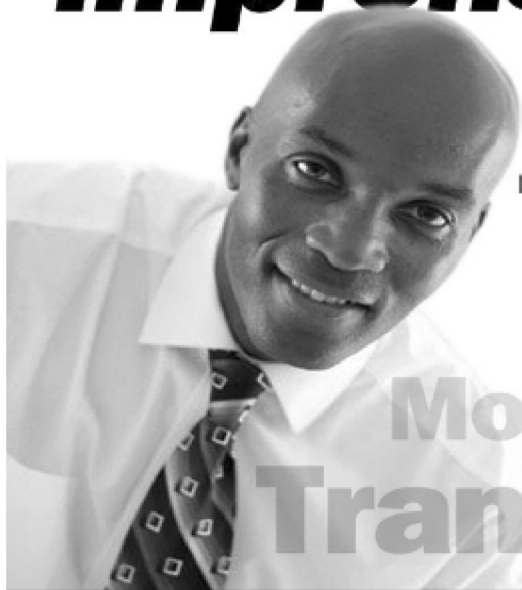
Quarta-feira • 16 de Dezembro de 2015 • Ano IX • Nº 1636

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Lei Complementar Nº 032/2015 de 16 de dezembro de 2015** - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Correntina - Refis Correntina e dá outras providências.
- **Lei Nº 965/2015 de 16 de dezembro de 2015** - Autoriza o Município de Correntina a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Saúde, e outros municípios baianos.
- **Decreto Nº 280/15 de dezembro de 2015** - Abre crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento programa 2015.
- **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 0153/2015** - Empresa: Ultrafarma Comércio e Representações LTDA

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



LEI COMPLEMENTAR Nº 032 / 2015.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Correntina - REFIS CORRENTINA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS CORRENTINA - 2015**– no âmbito do Município de CORRENTINA, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas física e jurídica, lançados até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, observado o contido na presente lei.

§ 1º Esta Lei institui o programa especial de parcelamento, com o objetivo de promover a recuperação fiscal quanto aos tributos, de pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Municipal, mediante opção expressa de adesão.

§ 2º Os créditos objeto do REFIS CORRENTINA 2015 compreendem a consolidação do valor principal das dívidas que se solicitar o parcelamento, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º O REFIS CORRENTINA consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, nas seguintes proporções:

I - noventa e nove por cento do seu valor, no pagamento à vista;

II - noventa por cento do seu valor, no pagamento em duas parcelas;

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



III - oitenta e cinco por cento do seu valor, no pagamento em três parcelas;

IV - oitenta por cento do seu valor, no pagamento em quatro parcelas;

V - setenta e cinco por cento do seu valor, no pagamento de cinco a doze parcelas;

VI - quarenta por cento do seu valor, no pagamento de treze a vinte e quatro parcelas.

§ 1º Os créditos decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, serão reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do crédito favorecido:

I - noventa e cinco por cento do seu valor, no pagamento à vista;

II - noventa por cento do seu valor, no pagamento em duas parcelas;

III - oitenta e cinco por cento do seu valor, no pagamento em três parcelas;

IV - oitenta por cento do seu valor, no pagamento em quatro parcelas;

V - setenta e cinco por cento do seu valor, no pagamento de cinco a doze parcelas;

VI - quarenta por cento do seu valor, no pagamento de treze a vinte e quatro.

§ 2º Os benefícios desta Lei ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário consolidado, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



Art. 3º A adesão ao REFIS CORRENTINA fica condicionada:

I - ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Estratégico que informará o débito consolidado, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II - à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado;

III - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

IV - à apresentação, se for o caso, de instrumento público com poderes específicos do contribuinte ou responsável.

§ 1º A adesão ao REFIS CORRENTINA dá-se até 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, prorrogável por igual período.

§ 2º A formalização da adesão é efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela no prazo fixado no § 1º deste artigo.

§ 3º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I, do caput, deve requerê-lo na Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Estratégico, observado o prazo a que se refere o § 1º.

§ 4º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



§ 5º O pagamento integral ou da primeira parcela constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei.

§ 6º O débito correspondente a desmembramento do valor consolidado, após a adesão ao programa REFIS CORRENTINA, deve ser objeto de quitação do seu valor integral, sem fruição dos benefícios desta Lei.

§ 7º O Poder Executivo promoverá campanha publicitária para ampla divulgação do programa REFIS CORRENTINA.

Art. 4º Na hipótese do art. 3º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) quando se tratar de débito de pessoa jurídica, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando se trata de débito de microempreendedor e R\$ 20,00 (vinte reais) quando se tratar de débito de pessoa física.

§ 1º Cada parcela é acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de um por cento ao mês, durante o parcelamento, a serem considerados a partir da primeira parcela.

§ 2º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I - cinco por cento, se efetuado o pagamento em até trinta dias após a data do respectivo vencimento;

II - dez por cento, se efetuado o pagamento após o prazo de trinta dias contado da data do respectivo vencimento.

§ 3º As datas de vencimento das parcelas serão as seguintes:

I – dia 01 de cada mês;

II – dia 05 de cada mês;

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



III – dia 10 de cada mês;

IV – dia 15 de cada mês;

V- dia 20 de cada mês;

VI – dia 25 de cada mês;

Art. 5º O contribuinte é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõe.

§ 2º A exclusão do parcelamento deve ser comunicada ao contribuinte.

§ 3º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, assim como a automática execução da garantia prestada, se existente, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º Aplicam-se, na concessão de parcelamento pelo REFIS CORRENTINA, no que não contrariar as disposições desta Lei, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento.

Art. 7º Para fruição dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, os débitos ajuizados que estejam em fase de hasta pública ou leilão, já determinados pelo juízo, somente podem ser quitados à vista.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



Art. 8º O recolhimento por qualquer das formas mencionadas no art. 2º não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo fisco posteriormente.

Art. 9º O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos desta Lei implica na perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções de que trata esta Lei.

Art. 10. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 11. O pagamento da primeira parcela autoriza a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Estratégico e a Procuradoria do Município de Correntina, no âmbito de suas respectivas competências, devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Correntina, estado da Bahia, em 16 de dezembro de 2015.

Ezequiel Pereira Barbosa
Prefeito Municipal

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



LEI Nº 965 / 2015

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Município de Correntina a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Saúde, e outros municípios baianos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Correntina a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Saúde, e outros municípios baianos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e Interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial, serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar, ambulatórios especializados, policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e Interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



contratos de consórcio, programa e/ou Rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do consórcio.

Art. 5º Fica autorizada, conforme o art. 167, IV da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do consórcio, na forma estabelecida nos contratos de programa e/ou rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no contrato de rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações municipais pactuadas com o consórcio.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



§ 2º Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Correntina, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal de Correntina, estado da Bahia, em 16 de dezembro de 2015.

Ezequiel Pereira Barbosa
Prefeito Municipal

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
C.N.P.J.: 14.221.741/0001-07
Município: Correntina

DECRETO Nº 280/15 de Dezembro de 2015

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2015.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 956, de 29 de Abril de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

(667) 3.1.90.11.00.00.00.2.002-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	35.000,00
(677) 3.1.90.11.00.00.00.2.001-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	35.000,00

Total da Unidade: 70.000,00

Total Suplementação: 70.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL


(608) 3.3.90.30.00.00.00.2.003-0000 - Material de Consumo	30.000,00
(682) 3.3.90.30.00.00.00.2.001-0000 - Material de Consumo	40.000,00

Total da Unidade: 70.000,00

Total Anulação: 70.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1 de Dezembro de 2015.


EZEQUEL PEREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



Processo Administrativo nº 168/2015
Processo Licitatório Pregão Presencial nº 029/2015
Contrato Administrativo nº 0153/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0153/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ULTRAFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua da Barragem, 12 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato legalmente representado pelo Sr. Everson Alecrim Dourado, brasileiro, maior, casado, biomédico, portador do CPF nº 962.794.005-49 e da CI/RG nº 08.795.912-77 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitschek, 214 – Centro – Correntina – Bahia e, de outro lado, a Empresa **ULTRAFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Santos Dumont, 574 – Vomitamel – Guanambi - BA, CEP nº 46.430-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.819.940/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Bruno Martins Prado, brasileiro, maior, solteiro, representante comercial, inscrito no CPF nº 033.158.075-66 e na CI/RG nº 13.907.079-62 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 437 – Vila Nova – Guanambi - BA, CEP nº 46.430-000, doravante simplesmente denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, vêm celebrar o presente TERMO ADITIVO firmado na forma da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total originário do Contrato Administrativo nº 0153/2015, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Fica acrescido ao Contrato Inicial o valor de **R\$ 369.236,19 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)**, através deste TERMO, firmado com base no Processo Administrativo nº 168/2015, Pregão Presencial nº 029/2015.

§ 2º – A razão do aditamento do CONTRATO nº 0153/2015, feito pelo presente TERMO, dá-se pelos motivos elencados em pedido formal solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, tudo, devidamente, aprovado pela Autoridade Competente e juntado ao Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato Inicial nº 0153/2015, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões contratuais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Correntina – Bahia, 15 de dezembro de 2015.

Fundo de Saúde do Município de Correntina
CNPJ 11.392.190/0001-56
CONTRATANTE
Everson Alecrim Dourado
CPF 962.794.005-49
Secretário de Saúde

Ultrafarma Comércio e Representações LTDA
CNPJ 08.819.940/0001-19
CONTRATADA
Bruno Martins Prado
CPF 033.158.075-66
Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1ª _____ 2ª _____

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br